

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE SERVIDOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, NAS ÁREAS DE VEÍCULOS E DE HABILITAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral **CESAR VINICIUS KOGUT**, RG nº 3.500.033-0 e CPF nº 709.292.547-91 e o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.457/0001-19, com sede na Rua Paraguai, nº 1401, Caixa Postal 03, CEP 85.892-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **EVANDRO MIGUEL GRADE**, RG nº 7.519.127-8 e CPF nº 043.100.379-33, acordam em firmar o presente convênio, com **processo protocolado nº 15.817.544-4**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 4.189/2016, e Decreto Estadual nº 4.662/2016 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

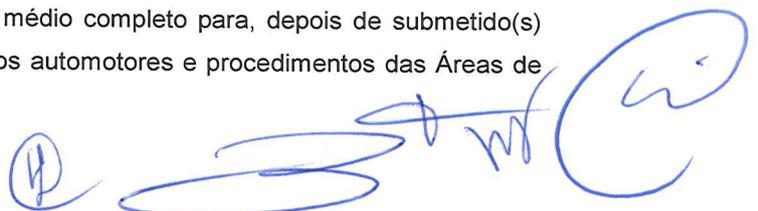
Por intermédio deste **CONVÊNIO** o **DETRAN/PR** delega ao **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, na **83ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santa Helena**, nas áreas de veículos e habilitação observando sempre o disposto na **Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como nas **Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, **Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN**, e **Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR**.

**Parágrafo Primeiro:**

O servidor cedido, deverá cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Para a prestação de serviços, objeto deste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de



Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste **CONVÊNIO**, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

**Parágrafo Primeiro:**

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente.

**Parágrafo Segundo:**

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu funcionário venha a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro – Da Gestão e Fiscalização:**

- a) Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão ficará a cargo da servidora Marlete Rogil Davila, RG nº 9.122.426-7 e CPF nº 063.989.429-14, e a fiscalização à cargo do servidor Antônio Vaz de Souza, RG nº 10.676.509-0 e CPF nº 599.122.945-72.
- b) Por parte do **MUNICÍPIO** ficará a cargo do servidor Josecelia Maria Gheller, RG nº 2.171.892-0 e CPF nº 861.248.209-78.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

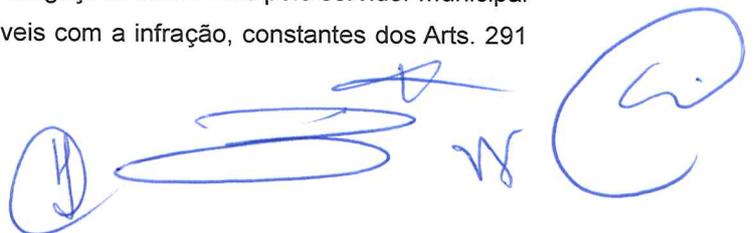
O(s) servidor(es) cedido(s) pela Prefeitura, será(ão) submetidos aos cursos de treinamento que forem determinados pelo **DETRAN/PR** nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do **DETRAN/PR**, para que venha(m) desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

**Parágrafo Primeiro:**

Poderá o **DETRAN/PR**, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

**Parágrafo Segundo:**

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, este será submetido às sanções compatíveis com a infração, constantes dos Arts. 291



e 293 da Lei Estadual 6.174/70, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**.

**Parágrafo Terceiro:**

No caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções cabíveis nos termos dos incisos do Art. 293 da Lei Estadual 6.174/70, podendo, dessa forma, ser solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A atividade discriminada no presente CONVÊNIO possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente CONVÊNIO não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do CONVÊNIO.

**CLÁUSULA OITAVA:**

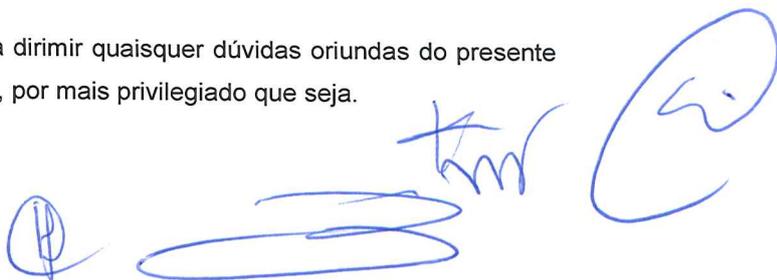
O CONVÊNIO terá sua validade após a publicação em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

**CLÁUSULA NONA:**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente CONVÊNIO, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 03 de setembro de 2019.



CESAR VINICIUS KOGUT  
Diretor Geral do DETRAN/PR



EVANDRO MIGUEL GRADE  
Prefeito de Santa Helena



MAURO CELSO MONTEIRO  
Diretor de Operações do DETRAN/PR



MARLETE ROGIL DAVILA  
Gestora pelo DETRAN/PR

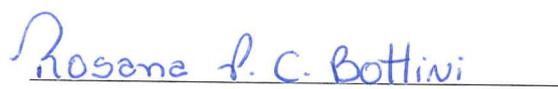
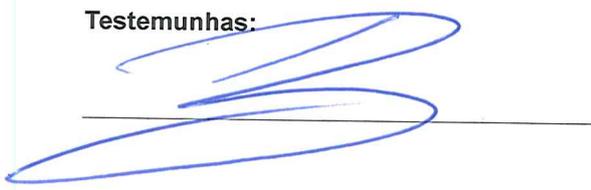


JOSECELIA MARIA GHELLER  
Gestor pela Prefeitura de Santa Helena



ANTÔNIO VAZ DE SOUZA  
Fiscal pelo DETRAN/PR

Testemunhas:



**PLANO DE TRABALHO**

**CONVÊNIO  
CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS**

**I – PARTES CONVENIADAS**

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR (CNPJ nº 78.206.513/0001-40)

Prefeitura Municipal de Santa Helena (CNPJ nº 76.206.457/0001-19)

**II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Por intermédio deste convênio o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, na 83ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santa Helena.

**III - METAS A SEREM ATINGIDAS**

Cumprimento das seguintes funções:

- A prestação de serviços ofertados pela Unidade Operacional de Santa Helena, que abrangem atividades administrativas em geral como: secretaria, malote, recebimento e encaminhamento de protocolos integrados, atendimento telefônico e outras atividades correlatas.
- Atividades operacionais na área de veículo, habilitação e infrações de trânsito.

**IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Nesse processo de disponibilidade funcional, o funcionário que for integrar a equipe de trabalho do DETRAN/PR, deverá executar as funções em tempo continuado, obedecendo todo cronograma de datas e horários do DETRAN/PR. Funções: vistoria, biometria, recepção, montagem e revisão de processos de habilitação, veículo, infrações de trânsito e serviços administrativos.

**V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O início passa a valer após todo o trâmite de efetivação legal do processo de disponibilidade e publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná. A vigência será de 60 (sessenta) meses ou até que o convênio tenha que ser interrompido por solicitação de uma das partes, com antecedência de prazo hábil para legalização do processo.

Curitiba, 03 de SETEMBRO de 2019.

**Aprovação:**

  
\_\_\_\_\_  
CESAR VINICIUS KOGUT  
Diretor Geral do DETRAN/PR

  
\_\_\_\_\_  
EVANDRO MIGUEL GRADE  
Prefeito de Santa Helena





CONSIDERANDO o processo n.º 15.677.789-7 RESOLVE:  
CRENCIAR

Artigo 1º. Empresa Portugal Clínica Médica e Psicológica de Trânsito Eireli, com CNPJ 33.483.377/0001-06, sítio à Avenida Portugal, 1484 Sala 02- Gralha Azul - Fazenda Rio Grande - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Cesar Vinicius Kogut,

Diretor-Geral

86198/2019

PORTARIA N.º 291/2019-COOGS/DAF  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 15.809.834-2 RESOLVE:

CRENCIAR

Artigo 1º. Empresa Clínica Médica de Sanidade Física e Mental Ltda - ME, com CNPJ 10.742.994/0001-75, sítio à Avenida Herval, 844 Loja Térreo 02 - Novo Centro - Maringá - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 03 de setembro de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,

Diretor-Geral

86202/2019

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 017/2017

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Objeto: Por intermédio deste CONVÊNIO, o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO que aderir conforme Termo de Adesão, a responsabilidade de indicar funcionário(s), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR para, nas estruturas dos MUNICÍPIOS, exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionadas às Circunscrições Regionais de Trânsito, especificamente da área de veículos automotores.

Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva - Diretor-Geral do DETRAN/PR em 29/09/2017.

Protocolo: n.º 14.452.985-5.

Vigência: A partir da publicação do extrato de Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado até 17/10/2022.

Adere a este convênio os seguintes municípios: Juranda.

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N.º 016/2019

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Objeto: Por intermédio deste CONVÊNIO o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado à 83ª Ciretran de Santa Helena.

Valor: Este convênio não implica em repasse de verbas entre os Convenentes.

Autorização: Sr. João de Paula Carneiro Filho - Diretor-Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR em 31/08/2019.

Protocolo: n.º 15.817.544-4.

Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 60 (sessenta) meses.

86367/2019

## Secretaria da Administração e da Previdência

### RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4114

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID  
R.G.: 000976.908-0 CARG: PROF ENS SUPER

ORGAO: UNIOESTE  
LF: 03

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC n.º 47/05.

Lei 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c L.14825/05

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170

LC 21/84, art. 6º e Lei 19594/18, art. 1º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12477,33 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.560/19

CALCULOS A FL. 28-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.859.446-3

CURITIBA, 29 DE AGOSTO DE 2019

REINHOLD STEPHANES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

### RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4115

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA CONSTANTII  
R.G.: 003116.391-7 CARG:

TIPO: Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 3º,

Lei 11713/97,

Lei 11713/97,

Lei 6174/70

Lei n.º 10692.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.477,33 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.560/19

CALCULOS A FL. 41-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.769.679-3

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 73086419

Documento emitido em 09/09/2019 09:10:06.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10516 | 06/09/2019 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.560/19  
CALCULOS A FL. 41-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.769.679-3

UEM  
01

N CIA -----

E QUATORZE